



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 03 DE MAIO DE 1979

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Supletivo do Serviço Social do Comércio Unidade I, desta Capital, e Unidade II, da cidade de Anápolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e do que dispõem as Resoluções de nºs CEE-389/77 e 419/77 e, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Plenário em Sessão do dia 03 de maio de 1979,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Colégio Supletivo do Serviço Social do Comércio, Unidade I, desta Capital e Unidade II, de Anápolis, autorizado, conforme Parecer Nº CEE-077/79, em caráter condicional, por um período de 02 (dois) anos, a ministrar no turno noturno, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, maiores de 16 e 19 anos, respectivamente, os seguintes tipos de cursos Supletivos, de 1º e 2º Graus, na função Suplência, Educação Geral e Formação Especial, com avaliação no processo:

- a. Curso Supletivo a nível de 1º Grau, equivalente às quatro séries finais do Ensino regular do 1º Grau, com duração mínima de 02 (dois) anos;
- b. Curso de Suplência Profissionalizante - Educação Geral mais formação Especial, equivalente ao Ensino Regular de 2º Grau, com duração mínima de 02 (dois) anos, nas modalidades de Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, com baixo teor de supletividade.

Artigo 2º - Fica permitida a modalidade circulação de estudos entre Exames Supletivos de Educação Geral e Formação Especial a nível de 1º e 2º Graus, para os cursos de que trata o artigo anterior, com aproveitamento das disciplinas já eliminadas em exames no Sistema.

15